



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAÍCIO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ADM.: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Nº :

Assunto :

Serviço :

## LEI Nº 600

Autoriza a assinatura de Convênio entre o Instituto Estadual de Florestas-IEF-MG e a Prefeitura Municipal/Papagaio.

O povo do Município de Papagaio por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Papagaio e o Instituto Estadual de Florestas-IEF-MG para realização de serviços de interesse comum, através das seguintes atividades:

- I - Educação Conservacionista;
- II - Conservação do patrimônio natural, incluindo flora, fauna, mananciais e solo;
- III - Arborização urbana, de estradas e Escolas;
- IV - Criação e implantação de:
  - a) Parque Municipal Florestal-PAFELOR;
  - b) Viveiro Florestal-VIEFLOP;
  - c) Reserva Biológica Municipal-RBEMIC;
  - d) Floresta Municipal de Rendimento-FLOM;
  - e) Reflorestamento de Pequenas e Médias Propriedades Rurais-REFEMIR;
  - f) Pomares Comunitários e Domiciliares;
  - g) Projetos de Piscicultura e Apicultura;
  - h) Refúgios Particulares de Animais Nativos-REFAN;
- V - Declaração, por Lei ou decretos municipais, de árvores imunes de corte - ARVICC;
- VI - Conservação das florestas e demais formas de vegetação, especialmente daquelas situadas:
  - a) nas nascentes, margens de rios, lagoas, riachos e similares (RESERVAS ECOLÓGICAS);
  - b) topo de morros, montes, montanhas, serras e similares (RESERVAS ECOLÓGICAS);
  - c) nas áreas de Reservas Florestais Obrigatórias-REFO, nas terras das alíneas "a" e "b", do Código Florestal, Lei Federal nº 6.035/67;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ADM.: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

2

Nº :

Assunto :

Serviço :

deral nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965, e alterações posteriores;

d) áreas de Parques e reservas Equivalentes;

VII - aprovação de áreas verdes e arbóreas de projetos de loteamento, parcelamento de solo e desmembramento de áreas nos termos da Lei Federal nº 6.776, de 19 de dezembro de 1.979, e alterações posteriores;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 17 de Janeiro de 1.989.

Joaquim Teodoro da Silva - Prefeito Municipal